



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.727, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE PORTO FERREIRA, PREVENDO O COMBATE CONTRA A VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÉLCIO SILVEIRA ARRUDA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Ferreira.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Porto Ferreira.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2º Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal nº 13.104, 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§ 4º A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.

§ 5º Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Porto Ferreira poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 3º A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Porto Ferreira.

Art. 5º Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Porto Ferreira o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Município de Porto Ferreira aos 06 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE